

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 36.864.992/0001-42 - NIRE 35.300.624.211

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

1. Data, hora e local: Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Companhia"), na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação de acordo com o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Composição da mesa:** **Luiz Carlos Nimi** (Presidente) e **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura** (Secretária). **4. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, deliberar e votar a respeito das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (iii) deliberar sobre a destituição dos Srs. **Marcelo Vieira Francisco** e **Mário Segantini Athayde Júnior**, abalizado qualificado; (iv) deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia; (v) deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** O único acionista, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, resolveu: 5.1. Registra-se, inicialmente, que a lavratura da ata destas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §primeiro, da Lei 6.404/1976. **5.2. Em Assembleia Geral Ordinária:** 5.2.1. Tomar as contas dos administradores da Companhia e aprovar as demonstrações financeiras com o parecer dos auditores independentes relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, devidamente auditadas pela **Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.**, as quais foram publicadas no jornal "O Dia SP", nos dias 31 de maio e 1º e 2 de junho de 2025, na página 5. 5.2.2. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 1.718.219,56 (um milhão, setecentos e dezoito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos). 5.2.3. Aprovar a destituição, com efeitos a partir de 20 de maio de 2025, do Sr. **Marcelo Vieira Francisco**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 171.819-14, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 170.776.768-89, do cargo de Diretor da Companhia; e, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025, do Sr. **Mário Segantini Athayde Júnior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.548.389-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 104.663.758-40, ambos com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, São Paulo – SP. 5.2.4. Aprovar a eleição dos novos diretores da Companhia: (i) Sr. **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº 082.603.027-05, (ii) Sr. **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 196.133-17, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.148.908-83; e (iii) a Sra. **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.186.872-29, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.326.218-13, todos com efeitos imediatos a partir desta data, com escrivitório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002 e com mandato até a posse dos que forem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar na ano de 2026, visando à compatibilização dos mandatos dos atuais diretores. Ainda, suas posses ficarão condicionadas à aprovação do Banco Central do Brasil e, se deferidas, conforme o caso, os Diretores tomarão posse mediante termo lavrado no Livro de Registro das Reuniões da Diretoria da Companhia. Considerando as deliberações acima mencionadas, a Diretoria Consolidada da Companhia é a seguinte: **Diretoria Executiva** (a) **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 082.603.027-05. (b) **Luiz Carlos Nimi**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 159.941-49, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.759.928-03. (c) **Francine de Castro Balbina Leite**, brasileira, casada, internacionalista, portadora da carteira de identidade nº 33.088.141-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 346.301.158-11. (d) **Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador da carteira de identidade nº 27.106.040-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90. (e) **Felipe Pereira Lima**, brasileiro, solteiro, contador e economista, portador da carteira de identidade nº 487.005-91, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 396.891.528-31. (f) **Maurício José Bairão Carmagnani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 196.133-17, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.148.908-83; e (g) **Cristiane Eloisa de Lourenço Teba Padial**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 2.186.872-29, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 151.326.218-13, todos com escrivitório na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-002. A Diretoria da Companhia fica, desde já, autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a indicação dos administradores perante os órgãos reguladores competentes, na forma das atribuições regulatórias a eles atribuídas na forma do Anexo II desta ata. 5.2.5. Aprovar o valor da remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 2.459.710,26 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez reais e vinte e seis centavos). **5.3. Em Assembleia Geral Extraordinária:** 5.3.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata. Por fim, a Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todos os atos necessários para a consecução do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, inclusive, sem limitação, a comunicação perante os órgãos regulatórios competentes, especialmente, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Presidente – **Luiz Carlos Nimi**; e Secretária – **Ana Carolina Ferracíci Coutinho Moura**. São Paulo, 3 de junho de 2025. JUCESP nº 279.406/25-3 em 08/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. **Capítulo I – Denominação, Sede, Fuso, Objeto e Duração.** **Artigo 1º** – A **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** é uma sociedade anônima que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º** – A Companhia terá sede e fuso no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, podendo, por resolução da Diretoria, abrir dependência em qualquer localidade do País ou do exterior, observadas as prescrições legais. **Artigo 3º** – A Companhia terá como objeto social: (i) a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou outra que vier a substituí-la; (ii) a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 32, de 19 de maio de 2021, da CVM, ou outra que vier a substituí-la; (iii) a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e emissão de certificados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 33, de 19 de maio de 2021, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e da Resolução nº 13, de 18 de novembro de 2020, da CVM, ou outras que vierem a ser substituí-las; (iv) exercer funções de agente de fiduciário; (v) realizar operações compromissadas; (vi) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência; (vii) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (ix) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Bacen ou pela CVM; §1º – A Companhia poderá, por deliberação de sua Diretoria, participar de outras sociedades e/ou consórcios. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações.** **Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 82.076.166,94 (oitenta e dois milhões, setenta e seis mil, cento e sessenta e seis Reais e noventa e quatro centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 71.569 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove ações), sendo (i) 42.385 (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; §1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, §2º – As ações preferenciais não têm direito a voto, nem a dividindo fixo e fará jus a dividendo mínimos de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por ação e com participação prioritária no reembolso do seu valor patrimonial em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio, não aplicando o disposto no inciso I, do artigo 17, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404"), §3º – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldo de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas disposições legais aplicáveis, §4º – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendo ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação; §5º – A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Capítulo III – Administração.** **Artigo 6º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, divididos em classes de, no máximo, 13 (treze) Diretores Executivos, e 7 (sete) Diretores sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, que indicará sua designação e estabelecerá a remuneração global da Diretoria. Na hipótese de a Companhia contar com apenas 2 (dois) Diretores, esta deverá ser, obrigatoriamente, Diretores Executivos. §1º – A eleição dos Diretores, que serão destinatários a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será feita para um mandato unificado de 3 (três) anos, admitidas reeleições. Vencido o mandato, os Diretores continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. §2º – A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, após homologação pelas autoridades competentes. **Artigo 7º** – Nos casos de impedimento temporário ou falta de qualquer um dos Diretores, substituir-se-á, provisoriamente, o Diretor que for escolhido pelos Diretores Executivos. No caso de impedimento temporário ou falta de Diretores Executivos que importe na vacância da Diretoria Executiva, a nomeação provisória de um ou mais novos Diretores Executivos far-se-á por eleição dos demais Diretores. Caso a vacância da Diretoria Executiva se dé por impedimento definitivo, renúncia ou morte, cabera ainda à Diretoria, a convocação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da Assembleia Geral para a eleição dos substitutos que completerão o mandato vigente. **Artigo 8º** – A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. §1º – Compete aos Diretores Executivos: (i) dirigir todos os negócios e atividades da Companhia, supervisionando suas operações e acompanhando seu andamento; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) receber citação inicial; e, em reunião: (iv) indicar os Diretores responsáveis por área de atuação, na forma da regulamentação do CMN, da CVM e de outros órgãos reguladores; (v) determinar os departamentos pelos quais será responsável por cada membro da Diretoria; (vi) designar e destituir o Ouvidor; e (vii) decidir pela abertura ou encerramento de dependências da Companhia, no Brasil ou no exterior, bem como outros assuntos que lhe são conexos como a alocação de recursos para tais dependências. §2º – Compete aos Diretores Operacionais: (i) coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, em especial auxiliando os Diretores Executivos em negócios de relevância para a Companhia; (ii) conduzir as atividades cotidianas da Companhia, com poderes limitados às respectivas responsabilidades de suas áreas de atuação; e (iii) aprovar as políticas internas para atendimento de requisitos legais e/ou regulatórios, bem como de assuntos internos, relacionados com suas respectivas áreas de atuação. §3º – Compete à Diretoria sem designação específica: (i) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva; e (ii) assessorar os demais membros da Diretoria. **Artigo 9º** – A Companhia somente se obriga mediante a assinatura conjunta: (i) de dois Diretores; (ii) de um Diretor e um procurador; ou (iii) de um procurador com poderes específicos. §1º – Nas hipóteses que envolvam direitos ou obrigações da Companhia em nome próprio, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), uma das assinaturas deverá ser, obrigatoriamente, de um Diretor Executivo. O disposto neste § não se aplica à atuação da Companhia como representante de fundos de investimentos, carteiras administrativas e/ou investidores não-residentes. §2º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente Executivo ou Operacional, devendo especificar os poderes concedidos, e terão prazo certo de duração limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração para representação em processo judicial, administrativo ou arbitral, em que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 10º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, instalando-se a reunião validamente com a maioria de seus membros e deliberando por maioria dos votos dos membros presentes. §1º – As convocações deverão ser realizadas por um Diretor Executivo, mediante comunicado escrito ou e-mail, com antecedência mínima de 1 (um) dia, da qual deverá constar a ordem do dia, a data e o local de realização. §2º – Todas as disposições deste artigo serão também aplicáveis às reuniões específicas de cada classe da Diretoria, hipótese em que caberá a qualquer Diretor integrante de tal classe sua convocação. **Capítulo IV – Assembleias Gerais.** **Artigo 11** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, guardados os preceitos legais nas respectivas convocações. §1º – A Assembleia Geral indicará um Presidente, o qual deverá ser, necessariamente, qualquer membro da Diretoria selecionado pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, e o Presidente escolherá o Secretário. §2º – Constituem atos de competência exclusiva da Assembleia Geral aqueles previstos em lei, na presente Estatuto Social e todos aqueles não previstos dentro das atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 12** – Sô pode tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral os acionistas cujas ações, com direito a voto estejam inscritas em seu nome no Livro competente até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião. §único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para reunião da Assembleia Geral. **Artigo 13** – Os procedimentos para convocação e instalação de uma Assembleia Geral deverão seguir as regras estabelecidas na forma da Lei. **Artigo 14** – A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de videoconferência ou teleconferência, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 15** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, que entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a requerimento de acionistas e será composto de 3 (três) membros suplementares, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em que for requerida a sua instalação e será constituído por membros, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administradores ou de conselheiros fiscais de empresas. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação. §1º – O Conselho Fiscal terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere. §2º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo as disposições legais vigentes. **Artigo 16** – Nos impedimentos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, em ordem de idade, a começar pelo mais idoso. **Capítulo VI – Ouvidoria.** **Artigo 17** – A Companhia terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, de funcionamento permanente, cuja finalidade é ser um canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes e usuários de produtos e serviços por meio do registro de sugestões, reclamações e denúncias, e que terá as seguintes atribuições: (i) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; (ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (iii) informar à Diretoria da Companhia a respeito das suas atividades. §1º – No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria realizará as seguintes atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez e de forma justificada, por igual período, limitadas tais prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas em cada mês; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solução-las; e (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. §2º – A Ouvidoria será composta de 1 (um) Ouvidor, com mandato de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até a posse daquele que lhe venha substituir, permitida a reeleição, e por 1 (um) Diretor responsável pelo desempenho de suas atividades, ambos nomeados e destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, reunida, conforme regras deste Estatuto Social. §3º – O Ouvidor, ainda que o cargo seja ocupado por Diretor, será escolhido dentre os empregados da Companhia que possuam: (i) formação em curso superior; (ii) técnica comprovada por aprovação em exame de certificação que abrange, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (iii) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia. A sua destituição pela Diretoria Executiva ocorrerá por não renovação do seu certificado, pelo descumprimento de suas atribuições, por desempenho abaixo do esperado pela Diretoria Executiva, pela alteração de função e/ou pela perda de vínculo funcional com a Companhia. §4º – A Companhia compromete-se a: (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. §5º – O componente estrutural da Ouvidoria será compartilhado entre as instituições financeiras e/ou equiparadas, pertencentes ao grupo econômico da Apex Group Ltd. **Capítulo VII – Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação.** **Artigo 18** – O exercício coincidirá com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e será acompanhado das demonstrações financeiras exigidas. §1º – Levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido (a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que esse Fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; e (b) a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo que restar, salvo disposição prevista no §4º deste artigo. §2º – Os dividendos serão de pelo menos 6% (seis por cento) sobre o capital social, mas não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404. §3º – A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à vista de balanços semestrais, à conta dos lucros apurados no período. §4º – Poderá haver destinação anual do saldo remanescente do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei 6.404, deduzidos da distribuição de dividendos, para formação de reserva para futura incorporação ao capital e/ou distribuição futura aos acionistas, obedecendo aos seguintes princípios: (i) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social; (ii) seu saldo em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena